

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000066/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007747/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000214/2018-49
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACERES, CNPJ n. 05.696.286/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO MARIO GIRALDELLI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIAO MT, CNPJ n. 07.550.576/0001-71, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e empregados no comercio em geral**, com abrangência territorial em **Cáceres/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O **piso normativo geral** dos comerciários e prestadores de serviços, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, e para os que aderirem ao REPIS, o valor do **piso normativo – REPIS** será de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ambos os pisos estabelecidos no *caput* desta cláusula, terão validade de 01/02/2018 até 31/01/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão aderir ao REPIS, apenas para funcionários admitidos a partir da homologação da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços abrangidos por esta CCT, que percebem valores **acima do piso normativo geral** da categoria, receberão reajuste de **2,5%**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada as antecipações e abonos que foram dados espontaneamente pelas empresas no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após 01/02/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MENSALISTA: O pagamento do salário mensal deve ser efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo critério mais favorável previsto em contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUINZENALISTAS E SEMANALISTAS: Quando tratar-se de pagamento estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia após o vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTAGEM DOS DIAS: Para efeito de contagem do prazo de pagamento de salário, deve ser considerado o sábado como dia útil. Se o primeiro dia coincidir com domingo ou feriado, o prazo de iniciará no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – PAGAMENTO: O pagamento de salário deve ser efetuado da seguinte maneira:

A – Contra recibo, assinado pelo empregado. Em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital ou, se esta não for possível, a seu rogo (em dinheiro);

B – Em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste.

PARÁGRAFO QUINTO – SISTEMA BANCÁRIO: O empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento dos salários, os valores deverão estar depositados na conta do empregado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil.

PARÁGRAFO SEXTO – POR MEIO DE CHEQUE: Se o pagamento for efetuado por meio de cheque, deve ser assegurado ao empregado:

A – Horário que permita o desconto imediato do cheque;

B – Transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a sua utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – PENALIDADES: O atraso no pagamento de salários, salvo motivo de força maior, acarretará à empresa multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário devido, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da substituição for menor que 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias que tal fato tiver ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP's)** e **microempresas (ME's)** e manutenção do emprego, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites:

A – Microempresa: a empresa com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano.

B – Empresa de Pequeno Porte: a empresa com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, a expedição de **Certificado de Adesão ao REPIS** no site da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT, www.fecomerciomt.org.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

- I. Razão social;
- II. CNPJ;
- III. Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE;
- IV. Capital social registrado na JUCEMAT;

- V. Faturamento anual;
- VI. Número de empregados;
- VII. Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- VIII. Endereço completo;
- IX. Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- X. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;
- XI. Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, a ser emitido no site da FECOMÉRCIO/MT, www.fecomerciomt.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMÉRCIO/MT, o **Certificado de Adesão ao REPIS** será expedido pela mesma, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendidos todos os requisitos, as empresas retirarão na sede da FECOMÉRCIO/MT, ou receberão por e-mail, o **Certificado de Adesão ao REPIS**, que terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua emissão.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficará disponível para o sindicato laboral no site da FECOMÉRCIO/MT a lista das empresas que receberam o **Certificado de Adesão ao REPIS**, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

PARÁGRAFO NONO: Eventuais questionamentos relativos aos pagamentos de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho e Emprego ou em eventuais Reclamações Trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **Certificado de Adesão ao REPIS** a que se refere o §5º desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Na determinação das férias do empregado, este fará jus a uma antecipação de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que tenha solicitado por escrito, observado o período determinado em lei, ou seja, até final de janeiro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de **caixa** receberá, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do salário normativo, a título de *Quebra de Caixa*.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão acrescidas do adicional de **55% (cinquenta e cinco por cento)**.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os comerciários e prestadores de serviços que prestarem serviços no período de 22 horas às 05 horas do dia seguinte, farão jus ao adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)**, calculado sobre a hora diurna, referente as horas efetivamente trabalhadas.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao comissionista puro ou misto, será garantido o valor do **piso normativo**, conforme indicação da cláusula terceira, toda a vez que sua remuneração (nela considerada as comissões,

repouso semanal e parte fixa, se houver) não alcançar o referido valor. No valor de garantia mínima ora fixada considera-se incluída a remuneração do repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES: As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões deverão lançar na CTPS o percentual e as condições previamente estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – MÉDIA DAS COMISSÕES:

A – Para o cálculo do **13º salário do comissionista**, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de janeiro;

B – Para o cálculo das **férias** integrais a serem concedidas nos períodos normais, adotar-se-á a média dos doze meses anteriores ao período de gozo;

C – Nas rescisões contratuais, para efeito de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, bem como do aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão;

D – Para o pagamento dos dias de falta justificada, em caso de afastamento para tratamento de saúde, atestado médico e licença maternidade, os salários correspondentes ao período, a remuneração a ser observada corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a inclusão na parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) dos percentuais de comissão. O cálculo do valor de repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

A concessão do **vale-refeição** ou **vale-alimentação** poderão ser feitas através do **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)**, previsto na Lei nº 6321/76 e alterações posteriores.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO / DISPENSA / PRAZO DA FORMALIZAÇÃO

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado será de 30 (trinta) dias, devendo os empresários observar os dias acrescentados por força da lei nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na forma indenizada, eis que a citada lei não impôs as partes à obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No documento constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de livre acordo entre o empregador e empregado, no cumprimento do aviso prévio, a diminuição da jornada diária em 02 (duas) para que o empregado falte 07 (dias) dias corridos ao final do aviso prévio, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DISPENSA: O empregado que, durante o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador ou a seu pedido, solicitar por escrito a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa e o empregado dos dias restantes.

PARÁGRAFO QUARTO – PRAZO:

- O aviso-prévio deve ser dado com antecedência de 30 (trinta) dias;
- O empregado que tiver completado 08 (oito) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio, quando concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo vir a ser indenizado.
- A concessão do benefício do Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com 8 (oito) anos na mesma empresa, não poderá ser somado com o que determina a Lei 12.506/2011.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

A empresa que contratar estagiários, nos termos da lei 6.494/77, fica obrigada a respeitar as suas exigências, não podendo os mesmos exercer atividades diferentes dos cursos que estão estudando.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO TRABALHISTA

É facultado aos empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que quiser fazer o *Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas*, deverá efetuar o pagamento de taxa no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, através da emissão de guia no site www.fecomerciomt.org.br, que deverá ser apresentado ao Sindicato Laboral no momento do firmamento deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os *Termos de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas* serão realizadas na sede do Sindicato Laboral, e deverá acontecer em dia e hora marcada por solicitação do empregador ou seu representante, com antecedência mínima de até 03 (três) dias. A solicitação de agendamento prévio deverá ser realizada através do telefone (65) 99997-8181, ou através do email: sintcovim@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com **eficácia liberatória** das parcelas nele especificadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES, CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO

As empresas deverão estabelecer e comunicar as normas de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários, os quais as receberão por escrito, com obrigatório ciente de cada um deles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa não proceda à comunicação referida no “caput”, ficará o empregado isento de qualquer responsabilidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO FUTURO APOSENTADO

Ao futuro aposentado, salvo os casos de justa causa, gozará de estabilidade no emprego o empregado que estiver a 12 (meses) imediatamente anteriores de sua aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - USO DE ASSENTOS

Aos trabalhadores em geral será assegurado pela empresa, para momentos de descanso, o direito ao uso de assento no local de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DATAS COMEMORATIVAS / HORAS ELASTECIDAS

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o comércio em geral poderá elastecer em, no máximo, 02 (duas) horas a jornada de trabalho de cada empregado. Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de Dezembro, o horário de funcionamento do comércio em geral deverá ter seu funcionamento conforme a tabela abaixo.

Do dia 01 a 08	Até as 20 horas
Do dia 09 a 23	Até as 22 horas
Dia 24	Até às 20 horas
Dia 26 a 30	Até as 20 horas
Dia 31	Até as 18 horas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS

Poderão ser feitas as compensações de jornada conforme disposto a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MENSAL: A compensação feita no mesmo mês, poderá ser estabelecido através de acordo individual tácito ou escrito, diretamente entre as partes, desta maneira, poderá ser dispensado o acréscimo de salário quando o excesso das horas em um dia for compensado pela corresponde diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SEMESTRAL: A compensação feita dentro do período máximo de 06 (seis) meses, poderá ser estabelecida através de acordo individual escrito, diretamente entre as partes, desta maneira, poderá ser dispensado o acréscimo de salário quando o excesso das horas em um dia for compensado pela corresponde diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ANUAL: A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do **Banco de Horas**, para dispensada do acréscimo de salário quando o excesso das horas em um dia for compensado pela corresponde diminuição em outro dia mediante as condições a seguir:

A – Para que a empresa esteja apta a aderir ao Banco de Horas, esta deverá estar quites com a tesouraria do sindicato;

B – Para a adesão a modalidade Banco de Horas, a empresa deverá pagar taxa de **R\$ 10,00 (dez reais) por empregado**, e as guias serão emitidas no site da FECOMÉRCIO/MT, www.fecomerciomt.org.br;

C – A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

D – Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a análise do pedido, bem como celebrar o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho;

E – As jornadas não poderão exceder a **02 (duas) horas extras/dia**;

F – A compensação dar-se-á no prazo máximo de **01 (um) ano**;

G – Para cada hora excedente, será pago ou compensado o equivalente a 60 minutos, acrescidas de 20% da hora;

H – A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;

I – Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

J – Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

K – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;

PARÁGRAFO QUARTO: Findo os prazos estabelecidos dos parágrafos 1º, 2º e 3º para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias no percentual ajustado nesta CCT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS / JUSTIFICAÇÃO

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, os atestados médicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, pelo setor médico da entidade sindical dos empregados, ou conveniado, pelo setor médico próprio da empresa, ou conveniado, na ausência destes, por médicos particulares, os quais serão entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão e, nos casos de internação em até 72 (setenta e duas) horas da alta médica, sob pena de não serem abonados esses dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA DA MÃE COMERCÍARIA / ABONO

Serão abonadas 02 (duas) faltas por mês da mãe ou pai empregado (a), no caso de necessidade de consulta médica ou internação do filho (a) com idade até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especiais, mediante atestado médico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EXAME VESTIBULAR

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, terá sua ausência abonada, mediante comprovação de presença ao exame, desde que não coincida com seu dia de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho (inclusive o advindo de adoção) de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade, à mãe empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois períodos de 30 (trinta) minutos cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais períodos concedidos para amamentação, poderão ser acumulados em um único intervalo, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada trabalho. Tal cumulação deve ser feita em comum acordo entre o empregador e a empregada lactante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, **desde que observadas as regras previstas nos parágrafos a seguir**, levando em consideração que o funcionamento do comércio em geral está autorizado pela Lei Federal nº 11603/2007 e por Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos, que não estão autorizados pela Lei Municipal:

- 1º de janeiro – *Confraternização Universal*;
- Sexta-feira Santa;
- 1º de maio – *Dia do Trabalhador*;
- 02 de novembro – *Dia de Finados*;

- 25 de dezembro – Natal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajusta que as adesões para o trabalho em dias de feriados serão feitas, exclusivamente, por **Termo de Adesão para Funcionamento em Feriado**, que englobarão todos os feriados, observadas as disposições legais de cada município que decreta o feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para formalização do **Termo de Adesão para Funcionamento em Feriado**, a empresa deverá fazer sua solicitação ao Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres – SINCOVAC/MT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data do feriado que pretende funcionar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que disponham sobre trabalho em dias de feriado, nos termos da Lei nº 11603/2007.

PARAGRAFO QUARTO: A compensação aos empregados envolvidos no trabalho em dia de feriado, será acordada entre o empregador e empregado, onde a remuneração poderá ser paga em dobro **ou** poderá ser determinado outro dia de folga compensatória a ser gozado no máximo, em até 30 (trinta) dias, contados do feriado.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada empresa deverá fixar em seu Quadro de Avisos, em até 07 (sete) dias após o feriado trabalhado, a escala dos funcionários com o dia exato para usufruto da folga compensatória.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a não compensação da folga compensatória no prazo estabelecido, ficará a empresa obrigada ao pagamento em dobro das horas trabalhadas pelo empregado no dia de feriado, e serão pagas em até 30 (trinta dias) após o término do prazo descrito no §1º desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BALANÇO

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção, ou a utilização do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESCALA 12 X 36

Ao empregador que desejar, poderá adotar a escala de trabalho sob 12 x 36 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos do caput do artigo 59-A da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÉPOCA PARA A CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais, semi-coletivas ou coletivas, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORME / CRACHÁ

Uma vez que a empresa torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, deste modo, fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de dispensa do empregado, os uniformes e/ou crachás deverão ser devolvidos independente de seu estado de conservação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL LABORAL

Considerando o disposto do art. 513, alínea e, da CLT, e de acordo com deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores anteriormente realizada, fica estabelecido que cada empregado deverá pagar ao Sindicato dos Empregados, à título de Taxa de Manutenção, o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** nos meses de março, agosto e dezembro, cujos valores devem ser depositados, em nome do Sindicato Profissional, em até 10 (dias) da data do desconto em folha, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, diretamente na conta corrente 0084-7, diretamente na conta corrente 0084-7, remetendo ao mesmo a lista dos funcionários que sofreram o desconto e o respectivo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro desta Convenção Coletiva de trabalho, se opor ao pagamento da Taxa de Manutenção, encaminhar ao sindicato **Carta INDIVIDUAL OU LISTAGEM** de todos que se oporem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo *Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres – SINCONVAC/MT*, recolherão a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo *Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres – SINCONVAC/MT*, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa e Assistencial – 2018**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do SINCOVAC/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SINCONVAC/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Mato Grosso, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição ao SINCOVAC/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa e Assistencial – 2018**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do SINCOVAC/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2018:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2018	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,42
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa Física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO QUARTO: As referidas Contribuições Patronal são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelo SINCOVAC/MT que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO RATEIO DAS TAXAS

I – Fica estabelecido que, a taxa cobrada pela adesão ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, será rateada da seguinte maneira:

- **50% (cinquenta por cento)** para Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT;
- **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Patronal;
- **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Laboral.

II – Fica estabelecido que, as taxas cobradas pela adesão ao Termo de Quitação de Débitos Trabalhistas e Banco de Horas, será rateada da seguinte maneira:

- **50% (cinquenta por cento)** para o Sindicato Patronal;
- **50% (cinquenta por cento)** para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando não existir sindicato patronal abrangente a determinadas atividades exercidas pelas empresas, estas serão abrangidas diretamente pela FECOMÉRCIO/MT, portanto, ela quem receberá a taxa estabelecida para os entes patronais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

A violação de qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará ao infrator multa equivalente ao valor igual à **01 (um) salário normativo** da categoria, por empregado, destinando o valor à entidade prejudicada, seja a patronal ou obreira, quando for o caso.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes desta CCT.

SEBASTIAO MARIO GIRALDELLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACERES

KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE
MIRASSOL D'OESTE E REGIAO MT

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.